DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Suspensão 6

Regime Próprio de Previdência Social 7
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Pregão Eletrônico nº: 037/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação impetrada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERIDIANO/SP.**

A supramencionada petição fora encaminhada no dia 22 de novembro de 2024, por meio de correspondência eletrônica pela empresa **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**, CNPJ nº 11.227.836/0001-40.

Diante disso, passaremos à análise da tempestividade e mérito da exordial.

2. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Legislação vigente, qual seja, lei 14.133/2021, esta preconiza em seu Art. 164 que:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Posto isso, levando em consideração a data de protocolo do supra documento e, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021, cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida.

3. DO MÉRITO

Alega em síntese a impugnante que, o Instrumento Convocatório se encontra eivado de vícios que maculam, ferindo de morte os princípios que norteiam os certames públicos, vejamos às arguições:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

a) Notou-se que o Edital do Pregão em epígrafe deixou de exigir, para empresas cujo a atividade seja pertencente ao rol da Lei Federal 6.360/76, autorização da ANVISA e Alvará Sanitário;

b) Sabe-se que para fins de participação em procedimentos licitatórios, a exigência de apresentação da "licença/autorização de funcionamento" encontra respaldo no art. 67, IV, da Lei 14133/21;

c) A obrigação também está presente no DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360;

d) A exigência de Alvará e Autorização da Vigilância Sanitária será excessiva e desnecessária, caso o produto comercializado não se encontre elencado na relação do art. 1º do Decreto 79.094, o que não é o caso já que o objeto do presente edital diz respeito à Aquisição de insumos de enfermagem.

Ante ao exposto, ao final requer que seja conhecida a impugnação ante a tempestividade, e no mérito seja lhe concedida PROVIMENTO a fim de retificar os pontos arguidos e republicado, considerando os prazos legais.

4. ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que esta Administração atua primando pela legalidade, se baseando nos princípios que norteiam os certames públicos, não configurando quaisquer atos ilegais ou restritivos, com fulcro no Art. 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante, é válido instar que o certame em epígrafe tem por objetivo realizar a contratação de forma justa e objetiva, atingindo a melhor proposta para a Administração Pública,

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

desde que esteja APTA a suprir as exigências e necessidades, conforme preconiza o Art. 11 da mesma lei.

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
>
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ao analisarmos o mérito da exordial trazida à baila, podemos verificar que há argumentos suficientes para que o Instrumento Convocatório seja retificado afim de assegurar uma aquisição segura e que atenda todas as normas especificas vigentes, senão vejamos.

Conforme abordado pela empresa IMPUGNANTE, a Lei Federal 6.360/76 preconiza:

> Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.
>
> Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Entende-se que o objeto do certame se encontra diretamente ligado a Lei Federal acima mencionada, sendo proporcional e razoável exigir que as empresas interessadas apresentem tais documentos, sendo eles: alvará sanitário e autorização da ANVISA.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Tal exigência encontra amparo no Art. 67 da Lei 14.133/2021, vejamos:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> [...]
>
> IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
>
> [...]

O caso em tela é figura a possibilidade trazida à baila pelo diploma legal acima evidenciado.

Logo, visando o interesse público envolvido, qual seja a aquisição de produtos de qualidade com segurança jurídica e de forma que evidencia o fiel cumprimento com a legislação vigente, se faz necessária a retificação do instrumento convocatório incluindo a exigência dos documentos: alvará sanitário e autorização da ANVISA, atendendo os parâmetros legais.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO** uma vez tempestiva, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, decido **DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando a matéria aqui discutida, republicando o Instrumento Convocatório, bem como alterando sua data de realização.

É a decisão, publique-se.

Meridiano/SP, 26 de novembro de 2024.

NATALIA DOS SANTOS:42102141837
Assinado de forma digital por NATALIA DOS SANTOS:42102141837
Dados: 2024.11.26 16:43:01 -03'00'

Setor de Licitações

Natalia dos Santos

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria n° 009/2024

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 037/2024

Processo n° 114/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERIDIANO/SP.

A Agente de Contratações/Pregoeira do Município de Meridiano/SP, comunica aos interessados que a licitação supracitada, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERIDIANO/SP, está **SUSPENSA** em virtude de Impugnação recebida e dada o devido provimento.

Após serem realizadas as análises e as referidas alterações em seu Edital e Termo de Referência, o Aviso de Licitação será republicado através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, conforme as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, com uma nova data para abertura do certame.

Para maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira ou pelo seguinte endereço eletrônico (licitacao@meridiano.sp.gov.br).

Meridiano/SP, 26 de novembro de 2024.

NATALIA DOS SANTOS:42102141837

Assinado de forma digital por NATALIA DOS SANTOS:42102141837
Dados: 2024.11.26 17:00:20 -03'00'

Setor de Licitações

Natalia dos Santos

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria n° 009/2024

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outros Atos

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - RPPS

CNPJ - 15.317.270/0001-06

Fone- (17) 3475-1116 Ramal (23) - E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

Reunião do Conselho de Administração do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano-SP.

O Conselho de Administração através de sua Presidência, COMUNICA e CONVOCA seus Conselheiros e a Diretoria Executiva e a todos os interessados que no dia 27 de novembro de 2024, as 11h00min, ocorrerá Reunião Ordinária a qual será na Sede do RPPS do Município de Meridiano-SP, localizada na Rua Luiza Feltrin Guilhen n° 1716, centro. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano-SP, 26 de novembro de 2024.

NATALIA DOS SANTOS:42102141837

Assinado de forma digital por NATALIA DOS SANTOS:42102141837
Dados: 2024.11.26 17:03:49 -03'00'

Natalia dos Santos
Presidente do Conselho Administrativo